

Brasília-DF, 10 de abril de 2024

A
INVESTMINAS AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MINAS GERAIS

REF.: PROCEDIMENTOS DAS ESTATAIS Nº 03/2024

Prezados Senhores,

Em referência ao Edital do PROCEDIMENTOS DAS ESTATAIS Nº 03/2024, promovido pela INVESTMINAS AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MINAS GERAIS, para a “contratação de serviço técnico especializado para o desenvolvimento de análises e estudos técnicos e para a elaboração, a partir deles, do roadmap rota para a descarbonização da economia de Minas Gerais através da promoção de investimentos privados”, a empresa Ernst & Young (EY) vem, pelos motivos expostos a seguir, solicitar os seguintes esclarecimentos:

- 1) De acordo com o item 5.2 do Anexo I - Termo de Referência, a Contratada deverá planejar e realizar um evento de lançamento ou divulgação, no Brasil ou exterior, da ROTA.

Entendemos que será responsabilidade da Contratada apenas a organização desse evento, sendo que todas as despesas necessárias para a realização do evento (aluguel de espaço, passagens aéreas para os organizadores dos eventos, despesas com alimentação, entre outros) serão de responsabilidade da CONTRATANTE, independentemente do local de realização do evento, no Brasil ou exterior. Está correto nosso entendimento?

- 2) De acordo com o item 5.5 do Anexo I - Termo de Referência, a Contratada deverá apresentar uma equipe composta por no mínimo:

- a. Um líder de descarbonização, pós-graduado lato sensu ou superior, com mais de sete anos de experiência correlata;
- b. Um líder de políticas públicas, pós-graduado lato sensu ou superior, com mais de cinco anos de experiência correlata;
- c. Um líder de financiamento, pós-graduado lato sensu ou superior, com mais de cinco anos de experiência correlata;
- d. Um coordenador técnico geral, com mestrado ou doutorado, com dez anos ou mais de experiência em Projetos Climáticos

Ainda, de acordo com o item 12.5 do Edital, a Licitante poderá receber a pontuação na alocação adicional de profissional com alto nível de senioridade na empresa.

Entendemos que um profissional indicado para compor a equipe técnica exigida no item 5.5 do Anexo I poderá também ser indicado para compor a equipe técnica com alto nível de senioridade exigida no item 12.5 do Edital, acumulando função. Está correto nosso entendimento?



As respostas poderão ser encaminhadas por meio eletrônico para:

governo.setorpublico@br.ey.com

Débora Alves: debora.alves@br.ey.com

Natália Zanetti: natalia.zaneti@br.ey.com

Patrícia Paiva: patricia.paiva@br.ey.com

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

Natália Zanetti

EY